

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0069/2023 – SAAE, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE E A COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pires de Andrade, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 96002335462 SSP-CE e do CPF nº 812.322.503-25, residente e domiciliada em Sobral - CE, e a Empresa **COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Coronel José Teixeira nº 41 – A, Bairro Centro, Meruoca – CE, CEP 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.034/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Ponte Dias Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006031071040 SSPDS-CE, e do CPF nº 059.058.363-88, têm entre si justa e acordada a celebração do presente aditivo, tendo em vista o resultado do processo P341318/2024, parte integrante do Processo P241380/2023, referente a Tomada de Preços TP23001 – Saae, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no fundamentado no Art. 65, Inciso I, b, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº TP23001 – Saae (P241380/2023).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a “Supressão de R\$ 235.986,86 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 41,03% do valor total do contrato nº 0069/2024 – Saae, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de 05 (cinco) reservatórios elevados com capacidade para 60m<sup>3</sup>, na sede, distritos e localidades de Sobral – CE, em regime de empreitada por preço global destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá sua vigência contratual a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor contratual é de R\$ 575.206,45 (Quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) e passará a ter o valor de R\$ 339.219,59 (Trezentos e trinta e nove mil, duzentos e dezanove reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo ao valor atualizado após a supressão de 41,03% .

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 2802.17.512.0036.1.456.4.4.90.51.00.1.899.0000.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Carlos Vinícius de Carvalho Silva, gerente de planejamento e controle de obras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Diretoria de Engenharia do Saae de Sobral para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providencias;

A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela Diretoria de Engenharia do Saae de Sobral, Sr. Luiz Felipe Rocha Araújo, Gerente de Cadastro e Georreferenciamento, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento, acompanhado das testemunhas adiante signatárias.

Sobral - CE, data da assinatura digital.

---

Ana Paula Pires de Andrade  
Diretora Presidente  
CONTRATANTE

---

Sebastião Ponte Dias Filho  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME

---

NOME

Visto do jurídico: